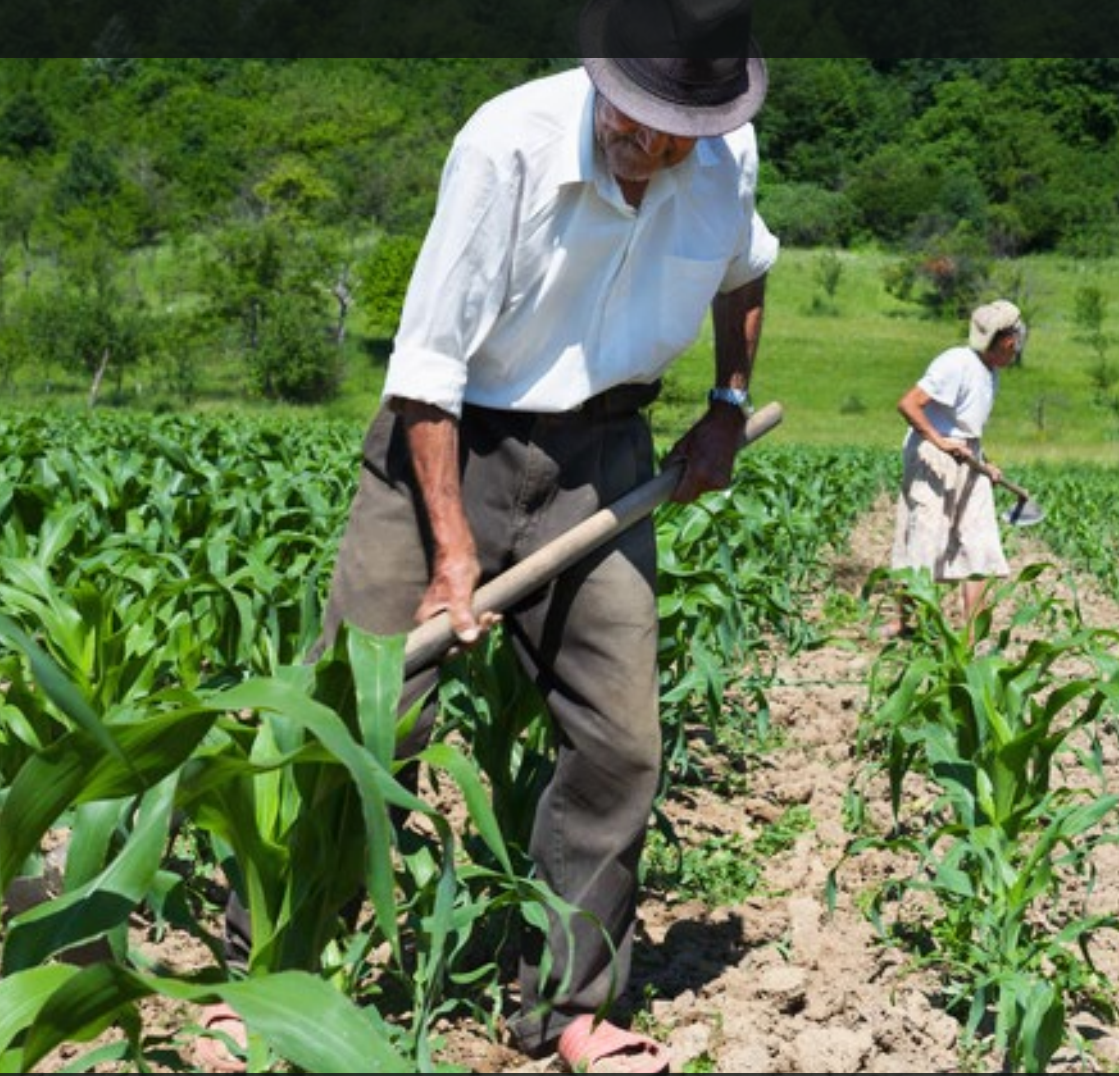


GUIA COMPLETO SOBRE A APOSENTADORIA POR ATIVIDADE RURAL



- 03** Introdução
- 06** O que é a aposentadoria rural?
- 12** Como funciona o tempo de
trabalho rural na aposentadoria?
- 21** Por que contratar uma assessoria
jurídica na hora de aposentar?
- 26** Conclusão
- 28** Sobre a Advocacia Marly Fagundes



INTRODUÇÃO



Corriqueiramente, trabalhadores da lavoura buscam auxílio para apresentação de recurso junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em razão da negativa do benefício de aposentadoria. **O principal motivo é a não comprovação do requisito de tempo de trabalho no campo.**

Como você pode imaginar, a frustração, pela peregrinação nas agências da autarquia nas inúmeras tentativas de ter documentos reconhecidos como prova, é imensa e desgastante. Não por acaso, **o trabalhador rural sabe que tem direito, mas não consegue comprová-lo.**

Não obstante todas as facilidades promovidas pelo INSS para ajudar o segurado a requerer benefícios e obter informações, ainda há uma parcela da sociedade que tem grande dificuldade em compreender e lidar com atividades burocráticas. E, com isso, perde direitos preciosos.

Por isso, compilamos aqui as informações necessárias para compreensão do tema, explicando o que é a **aposentadoria rural**, quem tem direito a ela e como é calculado o benefício. A seguir, você terá acesso um guia completo sobre a aposentadoria por atividade rural. Aproveite e boa leitura!



O QUE É A APOSENTADORIA RURAL?

A aposentadoria rural é o benefício pago ao trabalhador que se transfere para a inatividade após desenvolver atividades no meio rural. Trata-se de uma situação específica, com particularidades que a diferem da aposentadoria comum. E, **mesmo se o trabalhador nessa condição se transferir para outra atividade, terá direito de averbar o tempo trabalhado no campo para sua aposentadoria.**



É a **aposentadoria do segurado especial**, que é aquele que trabalha na lavoura, na pesca ou no extrativismo, como veremos no próximo capítulo.

Ao requerer o benefício, é preciso que o segurado esteja exercendo a atividade rural, caso contrário, deverá requerer a aposentadoria comum, por idade ou tempo de contribuição, somando o tempo de trabalho como segurado especial com o tempo de contribuição como trabalhador urbano.

Assim, temos a **aposentadoria rural** por idade, a aposentadoria por idade híbrida ou mista, com tempo de atividade urbana e rural, e a aposentadoria por tempo de contribuição em trabalho urbano, com inclusão do tempo de atividade rural.

REQUISITOS

O principal requisito para aposentadoria rural — e que a diferencia da aposentadoria comum — é que, enquanto o trabalhador urbano precisa comprovar tempo de contribuição, **o trabalhador do campo necessita apenas comprovar tempo de serviço na atividade**, a partir da idade de 12 anos, independentemente de contribuição. Ou seja, mesmo que não tenha pago o INSS.

Temos, então, os seguintes requisitos:

Aposentadoria rural por idade

São necessários 15 anos de exercício de atividade rural e idade igual a 60 anos para homens, e 55 anos para mulheres.



Aposentadoria híbrida por idade

Essa modalidade acompanha as regras da aposentadoria por idade do trabalhador urbano, ou seja, idade de 65 anos para homens, e 60 para mulheres, mais 15 anos de contribuição. O diferencial é que **o tempo de trabalho rural poderá substituir o tempo de contribuição faltante para a obtenção do benefício.**

Aposentadoria por tempo de contribuição com inclusão do tempo de serviço rural

Somente favorece trabalhadores que ingressaram no regime de previdência até **31/10/1991**, e admite que o trabalhador urbano **some seu tempo de contribuição com o tempo de serviço rural** para obter o benefício, observando os demais requisitos exigidos para a aposentadoria comum por tempo de contribuição.





**COMO FUNCIONA
O TEMPO DE
TRABALHO RURAL NA
APOSENTADORIA?**

Como dissemos, **o trabalhador rural inscrito no INSS até 31/10/1991 não comprova tempo de contribuição, e sim tempo de serviço**, isto é, tempo de trabalho no campo em atividades tipicamente rurais, em regime de produção familiar, não sendo exigido pagamento mensal ao sistema.

O trabalhador rural que tiver sido inscrito após essa data precisa contribuir para a previdência para obter benefícios. Nesse caso, e não sendo empregado com anotação em carteira de trabalho, a contribuição será calculada considerando-se a **alíquota de 2,3% sobre a renda bruta obtida com a venda da produção**.



É importante ressaltar que o tempo de serviço na atividade de pescador artesanal também é considerado para a aposentadoria rural. O pescador artesanal é aquele que desenvolve a atividade com mão de obra familiar e uso de pequenas embarcações, ou mesmo sem elas.

Da mesma forma, a aposentadoria rural também **alcança o indígena reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI)** e o artesão que utilize matéria-prima oriunda de extrativismo vegetal.

São trabalhadores enquadrados como segurados especiais aqueles que laboram nas atividades agropecuária, extrativista ou de pesca, bem como cônjuge, companheiro e filhos maiores de 16 anos que tenham participação ativa nas referidas atividades.

DOCUMENTOS

Para comprovar o tempo de serviço rural, já que não haverá contribuição comprobatória do período, **é necessário indicar três testemunhas** que informem ao INSS o tempo de atividade do trabalhador de cada propriedade que trabalhou, bem como apresentar alguns [documentos](#) que podem ajudar. Entre eles, estão:

- *certidão de casamento civil ou religioso, ou de união estável;*
- *certidão de nascimento ou batismo dos filhos;*
- *título de eleitor;*
- *comprovante de alistamento militar ou certificado de dispensa;*
- *comprovante de recebimento de benefício de programa do Governo relacionado à atividade em agricultura, pesca ou extrativismo;*

- *comprovante de recebimento de cesta básica decorrente de período de estiagem;*
- *comprovante de vinculação a sindicatos, cooperativas ou associações de trabalhadores rurais;*
- *comprovante de matrícula ou boletim dos filhos ou em próprio nome em escola pública em região rural;*
- *contrato de arrendamento, parceria ou meação registrado em cartório;*
- *comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);*
- *ficha ou registro de atendimento em hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;*
- *ficha de atendimento odontológico;*

- *carteira de vacinação;*
- *recibo que indique a compra de implementos ou insumos agrícolas;*
- *comprovante de empréstimos bancários para fins de atividade rural;*
- *registro em livros eclesiásticos relacionado à participação em batismos, crismas, casamentos ou outros sacramentos;*
- *bloco de notas do produtor rural;*
- *notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa que adquiriu a produção, desde que conste o nome do segurado como vendedor;*
- *documentos fiscais referentes à entrega de produção rural à cooperativa, entreposto ou outros, devendo constar nome do segurado como vendedor ou consignante;*



- *cópia da declaração de imposto de renda, onde conste renda relativa à comercialização de produção rural;*
- *registros relativos à propriedade de imóvel rural.*

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

O item que mais provoca dúvidas no segurado é qual será o valor do benefício. Nesse sentido, a maioria das pessoas têm dificuldades em realizar os cálculos que, realmente, não são tão simples. Primeiro, porque envolve fórmulas e percentuais e, segundo, porque nem sempre têm em mãos os documentos que precisam consultar para alimentar a planilha com os dados referentes às contribuições pagas.

Comprovado o tempo de serviço, no caso da aposentadoria por idade, o [cálculo do benefício](#) seguirá as regras da aposentadoria comum, ou seja, partindo do coeficiente equivalente a 70% do valor à média dos 80% maiores salários de contribuição, com **acréscimo de 1% para cada ano de contribuição ou de serviço rural**, até o limite de 100%.



Assim, por exemplo, o homem ou mulher que somar tempo de contribuição com tempo de serviço na lavoura igual a 15 anos, alcançada a idade mínima exigida para cada um, com média de salário de contribuição igual a R\$ 2.000,00 receberá como aposentadoria o valor de R\$ 1.400,00, correspondente a 70% do salário de contribuição.

Mas, se em vez de 15 anos de contribuição e serviço, ele comprovar 20, o valor será igual a 70% de R\$ 2 mil (R\$ 1.400,00) mais 1% por ano (R\$ 20,00), além dos 15 mínimos exigidos. Assim, são 5% a mais (R\$ 100,00), totalizando 75%, o que equivale a R\$ 1500,00 de aposentadoria.

No caso de aposentadoria por tempo de serviço exclusivamente rural, o benefício corresponderá a um salário mínimo. Isso porque, não havendo contribuição, torna-se impossível calcular a renda obtida com a atividade.



**POR QUE CONTRATAR
UMA ASSESSORIA
JURÍDICA NA HORA
DE APOSENTAR?**

Não raro, as pessoas apresentam inúmeras dificuldades para o requerimento da aposentadoria, seja pela falta de desenvoltura com o uso do sistema online, seja pela incapacidade de assimilar os requisitos exigidos ou pelas várias dúvidas que surgem, inclusive, quanto ao valor a receber e o momento certo de [apresentar a documentação](#).

Normalmente, além de não compreenderem como comprovar o tempo de serviço na lavoura, não têm ideia de como recorrer da decisão que negou a aposentadoria.

Muitas vezes, o beneficiário pleiteia o direito a partir dos 14 anos, como indicado pelo INSS, **sem saber que há precedente judicial que o beneficiaria a partir dos 12 anos de idade**. É possível imaginar quantas pessoas foram prejudicadas pelo desconhecimento de seus direitos!



Por isso, mesmo não sendo obrigatória a representação por um advogado, **aconselha-se contratar os serviços de um profissional do direito**, a fim de evitar equívocos que podem gerar, como no caso em questão, até o indeferimento do benefício.

O [advogado especializado](#) em processos de aposentadoria garante tranquilidade para o cliente, **evita erros no procedimento e acelera a tramitação do processo**, tanto por apresentar a documentação correta quanto por ter prioridade de atendimento nas agências do INSS.

Pode ainda ser necessário ajuizar ação específica e, para tal, o advogado é fundamental, como no caso que mencionamos acima, sobre haver **jurisprudência pacífica relativa ao direito do trabalhador rural que labora a partir dos 12 anos de idade**, situação que não é reconhecida pelo INSS.

E mais: recentemente, a Turma Nacional de Uniformização (TNU), da Justiça Federal, concedeu a um segurado a contagem do tempo de serviço a partir dos dez anos de idade, situação idêntica ao do produtor rural que mencionamos. Tal entendimento, apesar de não ser consolidado, abre **precedente para que se possa aposentar quatro anos antes do previsto** ou, no caso de quem já se aposentou, [revisão do benefício](#).



Além de tudo isso, quando apresentamos o **requerimento administrativo com todos os requisitos comprovados**, caso o benefício seja negado, o recurso ou a sentença de deferimento retroagirá seus efeitos à data do pedido. Com isso, será devido o pagamento de todos os valores no período compreendido entre a data do requerimento e a concessão do benefício.

Porém, ao apresentar o requerimento de aposentadoria, se não houver a devida **comprovação de requisitos**, mesmo em caso de recurso ou sentença favoráveis, não haverá o recebimento dos valores em atraso.

Como se vê, **é inquestionável a importância da contratação de serviços jurídicos especializados**, tanto para a garantia de direitos quanto para evitar eventuais prejuízos advindos de mera dificuldade burocrática.



CONCLUSÃO

Como vimos, o benefício por inatividade dos segurados especiais, **a chamada aposentadoria rural, alcança também os índios e os familiares do agricultor, do pescador ou do extrativista.**

Para tanto, é necessária a comprovação de tempo de serviço e não o tempo de contribuição, como ocorre com o segurado comum. Isso para quem se inscreveu no regime previdenciário até 30/10/1991. Após esta data, é necessária a contribuição do trabalhador.

Além disso, é reduzido em até cinco anos o requisito idade e serão necessárias de três a seis testemunhas, além de alguns documentos, para comprovação do período laborado. E o valor do benefício será calculado da mesma maneira que as aposentadorias comuns.

Por fim, verificamos a **importância da contratação de um advogado especializado** para garantir a concessão do benefício no menor prazo possível e com redução de até quatro anos no período a ser comprovado.



Com escritório em 6 cidades do Paraná, a **Advocacia Marly Fagundes** e advogados associados tem 30 anos de atuação, com foco em previdência desde 1988. Com a ajuda da tecnologia, a banca está expandindo suas atividades, começando a operar em todo o Brasil por meio do atendimento online. Porém, o atendimento físico é realizado em Curitiba, Londrina, Telêmaco Borba, Apucarana, Maringá ou Tamarana.

Seus profissionais estão preparados para orientar o cidadão a assegurar sua aposentadoria, bem como planejar-se para ela, e demais benefícios previdenciários. E, se necessário, também estão qualificados para o ajuizamento de ações a fim de corrigir eventuais injustiças.



A equipe acolhe o trabalhador e sua demanda, transmitindo-lhe segurança e confiabilidade ao repassar as informações necessárias para compreensão do procedimento.

Além da tradição representada pelo tempo de mercado na atividade, o que também lhe confere credibilidade, a **Advocacia Marly Fagundes** se destaca como um dos melhores escritórios previdenciários do Paraná, estando sempre à disposição do cliente, sem necessidade de agendamento prévio e com qualidade técnica inquestionável.